



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 547, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo do Poder Executivo, tem por finalidade a participação na elaboração de políticas, programas e planos de promoção e incentivo do esporte como fator de desenvolvimento social.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação e Esportes dará o apoio administrativo necessário às atividades do Conselho.

Art. 3º. Integram, como membros natos, o Conselho Municipal de Esportes, representantes, especialmente designados pelas respectivas entidades de classe e órgãos do Poder Público, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituído:

- I – um representante das Federações de Esportes Amadores;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante do Poder Executivo Municipal;
- IV - um representante da imprensa especializada;
- V – um representante da Associação de clubes de futebol amador.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 31 de outubro de 2001.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal